



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI N.º 1393/2013**

*Dispõe sobre o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Senhora dos Remédios; revoga as Leis Municipais n.º 956/97, de 08 de abril de 1997 e Lei Municipal n.º 1055/2000, de 30 de outubro de 2000.*

### **CAPÍTULO I**

#### **DA FINALIDADE**

Art.1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de Assessoramento, com a finalidade de apoiar e subsidiar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, aos qualificados como entidades filantrópicas e junto às escolas comunitárias conveniadas, motivando a participação de Órgãos Públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas para a alimentação escolar na forma da legislação vigente;
- II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
- III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

Rua Coronel Ferrão, 259 - Centro - CEP: 36.275-000 - Senhora dos Remédios - MG

Tele-fax: (32) 3343-1145 - e-mail: gabinete@senhoradosremedios.mg.gov.br



# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1º - O CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos entre os membros titulares do Conselho.

§ 2º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 3º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 4º - Os membros, os suplentes, o Presidente e o Vice-Presidente do CAE, serão nomeados por Decreto do Executivo e terão um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução conforme a indicação de seus respectivos segmentos.

§ 5º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 6º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, com a presença de pelo menos metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 8º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2(duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4(quatro) alternadas.

§ 9º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga, após a indicação do respectivo segmento.

Art.3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art.4º - O CAE, no âmbito de sua competência, deverá formalizar denúncia ao FNDE e aos demais órgãos competentes, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do PNAE.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União;
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.





# MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

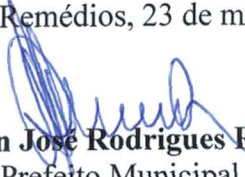
Art.6º - O Conselho de Alimentação Escolar deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 30(trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art.7º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 956/97, de 08 de abril de 1997 e Lei Municipal n.º 1055/2000, de 30 de outubro de 2000.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Senhora dos Remédios, 23 de maio de 2013.

  
**Denilson José Rodrigues Resende**  
Prefeito Municipal